

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Importação – IBS/CBS



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

IMPORTAÇÃO – IBS/CBS

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Fato Gerador

Importação de bens materiais
de procedência estrangeira
(entrada no território nacional)



Importação de bens imateriais,
inclusive direitos: fornecimento
realizado por residente ou domiciliado
no exterior cujo consumo
(utilização/exploração/aproveitamento
/fruição/acesso) ocorra no País, ainda
que o fornecimento seja realizado no
exterior

Importação de serviços - prestação por
residente ou domiciliado no exterior:

- ▲ executada no País
- ▲ relacionada a bem imóvel ou bem móvel
localizado no País
- ▲ relacionada a bem móvel que seja
remetido para o exterior e retorne ao
País após a sua conclusão

Não incidência sobre bens materiais que:



retornem ao Brasil quando enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado; devolvidos por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição; por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador; por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou por outros fatores alheios à vontade do exportador



corretamente descritos nos documentos de transporte, cheguem ao Brasil por erro inequívoco ou comprovado de expedição e que sejam redestinaados ou devolvidos para o exterior



sejam idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após sua liberação pela autoridade aduaneira, defeituosos ou impréstáveis para o fim a que se destinavam, nos termos do regulamento



tenham sido objeto de pena de perdimento antes de sua liberação pela autoridade aduaneira



tenham sido devolvidos para o exterior antes do registro da declaração de importação



sejam considerados como pescado capturado fora das águas territoriais do Brasil por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira



aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária



estejam em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruídos



tenham sido destruídos sob controle aduaneiro, sem ônus para o poder público, antes de sua liberação pela autoridade aduaneira

Exigência dos tributos

Importação de bens materiais:

- ▲ Liberação do bem submetido a despacho para consumo
- ▲ Liberação dos bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica

Importação de bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços:

Término do fornecimento do bem imaterial, inclusive direitos, ou do serviço, ou no momento do pagamento, o que ocorrer primeiro

Onde

Importação de bens materiais:

- ▲ Local de entrega ou disponibilização dos bens ao destinatário final
- ▲ Local do domicílio principal do adquirente de mercadoria entrepostada
- ▲ Local onde ficou caracterizado o extravio de bens

Importação de bens imateriais, inclusive direitos, e de serviços:

Destino da operação (local de ocorrência da operação)

REFORMA TRIBUTÁRIA:

IMPORTAÇÃO – IBS/CBS

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

Sujeitos Passivos



Base de cálculo / Alíquota



Crédito

Importador, PF ou PJ, ou entidade sem personalidade jurídica

O adquirente de mercadoria entrepostada

O adquirente, nas aquisições de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços de fornecedor residente ou domiciliado no exterior

O destinatário nas aquisições de bens imateriais, inclusive direitos e serviços de fornecedor residente ou domiciliado no exterior, caso o adquirente seja residente ou domiciliado no exterior

As plataformas digitais, ainda que residentes e domiciliadas no exterior, são responsáveis tributários, quando o fornecimento ocorrer por seu intermédio

BASE DE CÁLCULO

Importação de bens materiais: Valor aduaneiro acrescido do Imposto de Importação, Imposto Seletivo (se aplicável), Taxa Siscomex, AFRMM, CIDE-Combustíveis, direitos antidumping, direitos compensatórios e outros encargos (sem inclusão de IPI, ICMS e ISS)

Importação de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços:
Valor da operação

ALÍQUOTA

Uniforme em todo o território nacional

São as mesmas aplicáveis no fornecimento de bens materiais, imateriais e serviços, dentro do território nacional, inclusive em relação aos Regimes Específicos e Diferenciados

Para a determinação das alíquotas estadual, distrital e municipal do IBS, o destino da operação é o local da importação (local de entrega dos bens ao destinatário ou domicílio principal do adquirente de mercadoria entrepostada)

Apropriação integral em relação à bens e serviços importados, salvo bens de uso e consumo pessoal

Não aproveitamento de créditos em operações imunes, isentas, sujeitas à alíquota zero e ao diferimento

Crédito integral e imediato na aquisição de bens de capital

REGIMES ESPECIAIS



Regime de Trânsito/Regime de Permanência Temporária/Regime de Aperfeiçoamento/Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro) - suspensão dos tributos incidentes na importação de bens materiais, respeitado o regramento de cada tipo de regime aduaneiro especial



Regimes de bagagem e de Remessas internacionais - isenção dos tributos incidentes na importação de bens materiais



Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave em Tráfego Internacional - não incidência dos tributos, dado que se considera exportação o fornecimento de combustível nessas condições



Zona de Processamento de Exportação/Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)/Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) - suspensão dos tributos incidentes na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, materiais de construção, bem como na contratação de serviços no exterior, destinados a tal obra, com conversão à alíquota zero se utilizados ou incorporados na obra



Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval (Renaval) - suspensão dos tributos incidentes na importação de embarcações, máquinas, equipamentos, veículos, matéria-prima, produtos intermediários, com conversão à alíquota zero se incorporados no ativo imobilizado

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



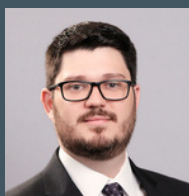
Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082